

LEI Nº 1.680, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, O DIA DA TRADICIONAL CORRIDA DE CANOA DEODORENSE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 09 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Deodoro, o Dia da Tradicional Corrida de Canoa Deodorense, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Deodoro, com o objetivo de valorizar, preservar e divulgar as manifestações culturais e esportivas náuticas tradicionais da região deodorense.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades alusivas à data, como competições, exposições, apresentações culturais e ações educativas voltadas à preservação das tradições náuticas locais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de janeiro de 2026.


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.680, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, O DIA DA TRADICIONAL CORRIDA DE CANOA DEODORENSE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 09 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Deodoro, o Dia da Tradicional Corrida de Canoa Deodorense, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Deodoro, com o objetivo de valorizar, preservar e divulgar as manifestações culturais e esportivas náuticas tradicionais da região deodorense.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades alusivas à data, como competições, exposições, apresentações culturais e ações educativas voltadas à preservação das tradições náuticas locais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:6593D008

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/02/2026. Edição 2744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>